



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 142/2020

Itanhaém, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar a essa E. Casa Legislativa o atendimento de despesas orçamentárias resultantes do pagamento de indenizações e restituições trabalhistas, bem como de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, tais como remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, locação de imóveis e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.362, de 27 de novembro de 2019 –, não contempla dotações orçamentárias específicas que permitam a essa E. Casa de Leis o atendimento de tais despesas, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.

Cumpre salientar, ainda, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, na forma do disposto no artigo 43, §

17/02
2020
JA

05/02/2020
17/02/2020
CmI

Arquivo 18411 - 09103/2020



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

03
472/200
JA

1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária discriminada em seu artigo 2º.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

472/20

PROJETO DE LEI n.º 17, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 09 de maio de 2020.

[Handwritten signatures and stamps]
Presidência
1º Secretário
2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao atendimento de outras despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
01.031.0001.2002	Administração da Câmara	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 255.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 185.000,00
	TOTAL.....	R\$ 440.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.13.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0008.1012	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	
305 4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 440.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, incorporando as alterações previstas nesta lei.

CMF mod. 472/20



Prefeitura Municipal de Itanhaém


Estância Balneária

Estado de São Paulo

05
472/2020
U

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal